



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 15/07/13

Kleide S. Mayer
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 2013.

(Autor: Vereador Jorge Menegatti/PSC)

Cria o Programa Pedestre Seguro no Município de Cascavel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Pedestre Seguro, a ser implantado nas faixas de pedestres, nas vias públicas da Cidade.

Art. 2º O Programa Pedestre Seguro consiste na implantação de faixas de pedestres do tipo elevadas.

§ 1º As faixas elevadas consistem da elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada para a travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via.

I – A declividade transversal máxima das faixas elevadas é de 3%, visando o escoamento da água da chuva pelas canaletas de drenagem;

II – As faixas elevadas devem ser executadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1977, e as normas da NBR 9050/2004.

III – Todas as faixas elevadas deverão ter sinalização tátil e direcional nos seguimentos das calçadas.

§ 2º As calçadas devem estar no nível das faixas elevadas, junto às travessias de pedestres sinalizadas, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

Art. 3º Faz parte do Programa a construção de barreiras que canalizem os pedestres nas esquinas com faixas elevadas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Seção I

Da finalidade do Programa

Art. 4º A implantação atenderá o critério de segurança dos pedestres, onde houver grande movimentação no trânsito.

Art. 5º O Programa Pedestre Seguro facilitará a travessia e a mobilidade de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais pessoas com necessidades especiais, além das crianças, todos com prioridade na proteção do Estado garantida por Lei.

Da responsabilidade pelo Programa

Art. 6º Caberá à Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito de Cascavel – Cettrans, por meio do setor de Engenharia de Trânsito, preparar estudos técnicos para a implantação do Programa.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Planejamento e de Serviços e Obras Públicas serão parceiras na implantação do Programa Pedestre Seguro.

Art. 8º A Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito de Cascavel – Cettrans deverá instalar as faixas elevadas e promover as adaptações necessárias, segundo a legislação pertinente (NBR 9050/2004).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei terão como provisão as receitas oriundas dos recursos orçamentários próprios ou suplementados, conforme Lei Orçamentária Municipal, rubrica 2612200452.112000 (Sinalizar vias públicas).

Art. 10º Para outras despesas decorrentes desta Lei, como a manutenção do Programa, o Poder Executivo deverá incluir previsão orçamentária no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual a cada ano.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 27 de junho de 2013.

Jorge Menegatti
Vereador/PSC

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como foco a segurança dos pedestres em Cascavel, os quais, cotidianamente, têm convivido com o perigo de atropelamento, devido à alta velocidade dos veículos ao passarem pelas faixas de pedestres.

Sem isenção da necessidade de uma educação no trânsito mais efetiva na nossa cidade, é mister que se tomem, com a máxima urgência, medidas para coibir o desrespeito à segurança no trânsito.

O uso de faixas de pedestres elevadas tem sido recorrente no nosso País. Inúmeras capitais já constatarem os excelentes resultados advindos da implantação dessas faixas.

As faixas de pedestres elevadas auxiliam sobremaneira na organização do trânsito, diminuindo os riscos para os pedestres, educando os motoristas, protegendo as pessoas com deficiência e, ainda, baixando os números de acidentes, que estampam as tristes estatísticas de atropelamentos na nossa cidade.

As barreiras, que fazem parte do Projeto, não estão nele por acaso. São importantes, pois também educam o pedestre, fazendo com que ele desvie do obstáculo e siga corretamente para a faixa elevada ou siga pela calçada.

Podem ser barreiras decorativas; fazem parte da organização do trânsito e da bela aparência proporcionada à cidade.

Assim, Nobres Edis, o Projeto que ora apresento merece, com certeza, não só a atenção dos senhores, como também o apoio e a aprovação.

A população cascavelense, que, como os senhores, eu represento, agradece o apoio.